

DESIGNA REBECA DOS ANJOS MEDEIROS IDEHARA, Analista da Fazenda Estadual, Identidade Funcional nº 5019105-5, para exercer a função de Agente de Pessoal da Unidade Administrativa: - 12017000000- do Conselho de Contribuintes, da Secretaria de Estado de Fazenda, cessando os efeitos da designação LUZIA CUNDINES LANDEIRA, Analista da Fazenda Estadual, Identidade Funcional 5018956-5, com validade a contar de 01.08.2021. Processo nºSEI-040087/000014/2021.

Id: 2334065

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO**

Pauta de Julgamento Aditiva para a Sessão Ordinária do dia 25 de agosto de 2021, às 14h30min, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144 de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021.

Recurso nº 73193 - Processo nº E-04/037/100020/2018 - Recorrentes: FAZENDA ESTADUAL e PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - Recorridas: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS e FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 73637 - Processo nº E-04/211/1376/2018 - Recorrentes: FAZENDA ESTADUAL e PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - Recorridas: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS e FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 74837 - Processo nº E-04/211/8021/2019 - Recorrente: REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto. Patronos: Ricardo Andrade Magro, OAB/SP nº 173.067 e Ozair Felix Ferreira, OAB/SP nº 421.809.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação." Processo nº SEI-040087/000028/2020.

Id: 2334361

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 19/01/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 76.368 - Processo nº. E-04/211/22765/2019 -Interessada: - G S NOGUEIRA COMBUSTÍVEIS LTDA EPP. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, alterando a natureza do vício formal para material, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.363 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Referendada a decisão do órgão julgador de primeira instância, pelas suas próprias razões de decidir. Apenas modificada a natureza do vício que inquina o lançamento de nulidade de formal para material, porquanto a falha na comprovação da materialidade da pretensa infração consubstancia vício atinente à substância do lançamento, em afronta a elemento essencial previsto no art. 142, caput, do CTN RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 12/05/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 76.512. - Processo nº. E-04/211/3188/2019. -Interessada: NOVA COQUEIRO DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.499. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 06/07/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 76.581. - Processo nº. E-04/211/21477/2019. -Recorrente: LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Henrique Balbino Seita. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância, e, no mérito, foi desprovido o recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.563. - EMENTA: NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA. A fundamentação das decisões há de ser suficiente para não violar os princípios do contraditório e da ampla defesa, sob pena de nulidade. Por outro lado, o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. Aplicação subsidiária do art. 489, § 1º, do Código de Processo Civil, para definir o que é uma decisão não fundamentada. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. PRELIMINAR REJEITADA RESOLUÇÃO Nº 13/12 DO SENADO FEDERAL. INAPLICABILIDADE A OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM BENS E MERCADORIAS CONSTANTES DA LISTA DA CAMEX, SEM SIMILAR NACIONAL. A Resolução do Senado Federal nº 13/12 não se aplica a operações interestaduais com bens e mercadorias importados que não tenham similar nacional, definidos em lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex), no caso a Lista constante da Resolução CAMEX nº 79/12, constantemente atualizada. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 11/05/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 76.609. - Processo nº. Processo nº E-04/211/22938/2019. - Recorrente: OLFAR S.A. - ALIMENTOS E ENERGIA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.494 - EMENTA: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO, EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO. A exigência por Auto de Infração de valor indevidamente creditado, mesmo quando o Contribuinte apresenta saldo credor em sua escrita fiscal, independe do creditamento ter por resultado a falta de pagamento do imposto, a ser apurada em uma eventual recomposição da conta gráfica. Não há nas

tipificações penais tributárias nada que condicione a formalização dessa exigência à ocorrência de falta de pagamento. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 29/04/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 76.628. - Processo nº. E-04/007/3638/2017. -Interessada: AVDSINDUSTRIAL E COMÉRCIO DE ELETRONICOS LTDA. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.485. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 16/03/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 76.674 - Processo nº. E-04/211/3229/2020 -Interessada: CS3 MARMORES E GRANITOS LTDA. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.442 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 16/03/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 76.689 - Processo nº. E-04/034/106463/2018 -Interessada: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.447 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 16/03/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 76.706 - Processo nº. E-04/211/05108/2020 -Interessada: SAMSUNG SDS GLOBAL SCL LATIN AMERICA LOGÍSTICA LTDA. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.448 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 09/06/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 76.713. - Processo nº. E-04/211/3720/2020. -Interessada: SAMSUNG SDV GLOBAL LATIN AMERICA LOGÍSTICA LTDA. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Henrique Baldino Seita. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.526. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 13/07/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 76.759. - Processo nº. Processo nº E-04/211/23832/2019. - Recorrente: INCOFLANDRES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FLANDRES LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Bruno Velloso Durão - DECISÃO: Por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração, e no mérito, também por unanimidade de votos, em desprover o recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.570 - EMENTA: ICMS. ATENDIMENTO À PRIMEIRA INTIMAÇÃO FISCAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Auto de Infração que impõe multa formal pelo desatendimento de uma primeira intimação fiscal. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. O art. 55 da Lei n. 2.657/96, que prevê um prazo mínimo de 15 (quinze) dias para atendimento à intimação, somente se aplica quando há uma determinação específica no modo de apresentação da informação a ser prestada pelo contribuinte, a qual deverá se dar de maneira selecionada, classificada ou agrupada, segundo os critérios gerais ou setoriais estabelecidos pela autoridade fiscal. No caso concreto, como não foi estipulado o modo com que as informações solicitadas deveriam ser apresentadas, as quais, diga-se de passagem, não demandariam nenhuma complexidade para sua resposta, a fiscalização concedeu, em observância ao art. 7º, caput, do Livro XVI do RICMS/00, o prazo ordinário de 5 (cinco) dias úteis para cumprimento da intimação. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO O não atendimento, ainda que parcial, de uma primeira intimação enseja a aplicação da multa formal do art. 65, I, item 1, da Lei n. 2.657/96, c/r da Lei n. 6.357/12. Quanto ao item 4 da intimação fiscal, o contribuinte não apresentou, na resposta à intimação (fl. 50), nenhum dos esclarecimentos solicitados, restando patente o descumprimento à intimação. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 28/04/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recursos nºs. 76.777 e 76.782. - Processos nº. Processos nº E-04/211/11195/2019 e E-04/211/11190/2019. - Recorrente: CERVEJARIA PETROPOLIS S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foram rejeitadas as preliminares de nulidades do auto de infração e da decisão de primeira instância e, no mérito, também por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs. 18.481 e 18.482 - EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. A conduta antijurídica que levou a lavratura do Auto encontra-se devidamente capitulada no Auto de Infração. Embora no campo do Auto destinado a capitulação dos dispositivos infringidos (Campo 05) só conste a citação do Art. 47, Inc. I, da Lei nº 2657/96), o Autuante no relato do Auto cita também como infringidos diversos outros dispositivos. PRELIMINAR REJEITADA PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DA JRF.O julgador a quo apreciou de forma fundamentada a alegação de nulidade do Auto de Infração suscitada pelo Contribuinte, tendo deixado claro em seu voto a inexistência de lacuna na capitulação dos dispositivos a justificar a nulidade do Auto de infração. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. ICMS.MERCADORIA. TRANSPORTE DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. VENDA A PESSOA FÍSICA. INTUITO COMERCIAL. Restou caracterizada a inidoneidade do documento fiscal, nos termos do disposto no inciso XI do art. 24, do Livro VI, do RICMS/00, com redação dada pelo Decreto 44.584/14, que reza que é considerado inidôneo para todos os efeitos, fiscais, fazendo prova apenas a favor do fisco, o documento que tenha por destinatário contribuinte não inscrito no cadastro estadual. RECURSO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 22/06/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recursos nºs. 76.808 e 76.810. - Processos nºs. E-04/211/22623/2019 e E-04/211/22391/2019. -Recorrente: G S NOGUEIRA COMBUSTÍVEIS EIRELI - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Henrique Balbino Seita. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs. 18.542 e 18.543. - EMENTA: EFD ENTREGUE COM OMISSÕES. RETIFICAÇÃO NO PRAZO DA PRIMEIRA INTIMAÇÃO. PENALIDADE CABÍVEL. É de se aplicar a penalidade do artigo 62-B, II, "b", item 1 da Lei 2.657/96, na redação que lhe deu a Lei 6.357/12, quando constatada a retificação de documentos e informações exigidas pela legislação. INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO AO ERÁRIO. IRRELEVÂNCIA. Conforme regra expressa e vigente imposto no artigo 136 do CTN, a responsabilidade por infrações à legislação tributária independe da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato apanhado. MULTA. DESPROPORCIONALIDADE. NÃO CONFISCO. FALTA DE RAZOABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO. SÚMULA 01 DO CCERJ. É vedado aos órgãos administrativos de julgamento afastar a legislação vigente com base em alegações como a desproporcionalidade, desarrazoabilidade e confisco. Aplicação da Súmula nº 01 do CCERJ. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 29/04/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 76.884. - Processo nº. E-04/211/24063/2019. -Interessada: CONFINS TRANSPORTES LTDA. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Henrique Baldino Seita. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.487. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 05/05/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recursos nºs. 76.890 e 76.891. - Processos nºs. E-04/007/5294/2017 e E-04/007/5297/2017. -Interessada: LEDCOM SOLUÇÕES EM LED LTDA. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Henrique Baldino Seita. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs. 18.490 e 18.491. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 12/05/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 76.902. - Processo nº. E-04/008/684/2018. -Interessada: ANJU S PERSIANAS E DECORAÇÕES LTDA ME. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Henrique Baldino Seita. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.501. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 06/07/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 76.955 - Processo nº. E-04/211/7871/2020 -Interessada: WARTSILA BRASIL LTDA. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Fábيا Trope de Alcântara - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.560 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 07/07/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.